



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**Assunto:** Propõe a criação de 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final.

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O Procurador-Geral de Justiça instituiu, em 20 de janeiro de 2013, Comissão Especial, por meio da PORTARIA Nº 0061/2012/PGJ, com o fim de elaborar estudo prévio a orientar a criação de novos cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Em razão do relatório apresentado concluir pela necessidade de reestruturar a atividade-fim em vários âmbitos na Entrância Final, passo a demonstrar a necessidade de criação de novos cargos de Promotor de Justiça.

Segundo reportagem publicada no Portal do Jornal Diário do Amazonas<sup>1</sup>, datada de 08 de janeiro de 2011, a estimativa populacional para o Amazonas indica que, nos próximos dez anos, o Estado deve ter um acréscimo de 996.329 habitantes, consoante dados disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPLAN.

De acordo com a previsão, o Estado que possui 3.480.937 habitantes, terá crescimento populacional de 28,62%. No total, o Amazonas deve alcançar a marca de 4.477.266 habitantes em 2020.

---

1

**Em dez anos, população do Amazonas deve crescer 28%.** Disponível em: <http://www.d24am.com/noticias/amazonas/em-dez-anos-populacao-do-amazonas-deve-crescer-28/14422>> Acesso em 30.08.2012



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Ainda segundo os dados, a capital do Estado, por sua vez, deve apresentar um crescimento populacional significativo, passando dos atuais 1.802.525 habitantes para 2.311.854 em 2020, crescimento de 28,25% e 6% maior em relação ao Censo 2000, quando Manaus apresentou crescimento populacional de 22,24%.

Manaus agora é a sétima capital com o maior número de habitantes entre as vinte e sete da Federação, segundo o resultado oficial do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A Emenda Constitucional nº 45/2004, que promoveu a chamada “Reforma do Judiciário”, trouxe modificações no texto relativo ao Ministério Público, estabelecendo novas garantias para a sociedade e Instituição, quando no art. 93, XIII dispõe que “o número de juízes na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda judicial e à respectiva população”.

Adotando-se o texto ao Ministério Público, conforme autoriza o art. 129, §4º, da Constituição Federal, tem-se que o número de Promotores de Justiça deve ser proporcional ao crescimento populacional, demanda judicial e extrajudicial.

Tal disposição constitucional, aliada à garantia de celeridade na tramitação dos processos no âmbito judicial e administrativo, incluída no art. 5º, inciso LXXVIII, da Carta impõem, ainda, ao Ministério Público – como função essencial à Justiça e defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis – o dever de assegurar tais condições à população.

Tal providência já fora tomada anteriormente, com a edição da Lei Complementar nº 32 de 28.12.2001, que criou 25 cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, dos quais 22 já foram providos, remanescendo 3 cargos vagos.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

Porém, com a instalação da Promotoria Especializada nos Crimes contra a Administração Pública e Ordem Tributária, proposta em procedimento separado, restariam apenas dois cargos, que ficarão sob análise para instalação junto ao Tribunal do Júri e Defesa do Meio Ambiente/Urbanismo.

Dessa forma, a fim de viabilizar a projeção do crescimento da Instituição Ministerial, por pelo menos dez anos, propõe-se a criação de mais vinte cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final.

Por todo o exposto, submeto à apreciação desse E. Colégio de Procuradores a presente proposta de criação de 20 cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final, em observância ao disposto no art. 29, XXII, da Lei Complementar nº 011/93.

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**  
**Procurador-Geral de Justiça**



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE MARÇO DE 2014**

**CRIA OS CARGOS QUE ESPECIFICA,  
PERTENCENTES AO QUADRO  
FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO AMAZONAS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**

**FAÇO SABER** a todos os habitantes que a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS** decretou e eu sanciono a presente

**LEI:**

Art. 1º – São criados no quadro funcional do Ministério Público do Estado do Amazonas 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça de Entrância Final.

Art. 2º – A instalação das Promotorias de Justiça correspondente aos cargos citados no artigo anterior respeitará o seguinte regramento:

I – será precedida de minudente estudo de viabilidade financeiro-orçamentária, devendo a análise envolver o período mínimo de um exercício, ficando suspensa qualquer nova instalação, sempre que for atingido o limite prudencial dos dispêndios com pessoal, previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – será efetivada mediante a edição de ato do Procurador-Geral de Justiça;

III – a definição das atribuições das respectivas Promotorias far-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da efetiva instalação.

Art. 3º – O desrespeito aos procedimentos previstos neste Diploma ensejará a apuração e a propositura das medidas cabíveis contra o ordenador da despesa infundada ou temerária, sem prejuízo do direito à representação para a destituição do cargo, perante o Colégio de Procuradores de Justiça ou à Assembleia Legislativa do Estado, nos termos e fins designados em lei.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.